



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 36, DE 2025

A Câmara Municipal, na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 59/2025

AUTORES: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI - CIDADANIA E ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DRA. ANA VETERINÁRIA - PSD.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTO ANDRÉ A INSTITUIR O PROGRAMA “GCM – PATRULHA AMIGA DO ANIMAL”, COM O INTUITO DE DESTINAR AGENTES E VEÍCULOS PERTENCENTES À GUARDA CIVIL MUNICIPAL AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ANIMAIS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã, o Programa “GCM – Patrulha Amiga do Animal”, com o objetivo de fomentar ações de atendimento a ocorrências envolvendo animais no Município de Santo André, utilizando, quando possível e a critério da Administração Pública, estrutura da Guarda Civil Municipal.”

Art. 2º O programa poderá contar com veículos caracterizados e agentes capacitados para ações voltadas ao atendimento de situações envolvendo animais em risco, abandono ou maus-tratos, respeitada a disponibilidade orçamentária, administrativa e de pessoal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá receber e registrar chamados de cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados a ocorrências com animais, por meio de canais públicos e gratuitos, respeitada a regulamentação futura pelo órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para os fins do programa, firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com Organizações Não-Governamentais, entidades privadas, órgãos públicos e instituições dedicadas à causa animal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de maio de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 1768/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003300330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.